

Lei n.º 1.610/92

De 27-05-92

"modifica o artigo 1.º da Lei n.º 1.603/92 de 20-03-92".

O Povo do Município de Rio Pinacalva, por seus Representantes na Câmara Municipal, Deputa, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fazer adiantamentos, nos seguintes casos:

- Através de um Fundo Rotativo, exclusivo para Pequenas Despesas como: Combustíveis nas Estradas fora do Município, viagens em Transportes coletivos, Táxis, Alimentação, Correios, Cópia Heliográfica e Fotorópias, autenticações de documentos, taxas e Outras Despesas de Pequena monta;
- no caso de doença do Senador ou de seus familiares;
- no caso de calamidade Pública;
- a todos os Senadores de uma só vez;

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Rio Pinacalva, 27 de maio de 1992.

M. Júlio César Pinto Coelho  
- Prefeito Municipal -